



LICENÇA DE OPERAÇÃO  
LO Nº 4/2025 SAMA-CM

O Município de Campina das Missões, criado pelo Lei Estadual N° 4.580, de 09 de Outubro de 1963, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal, N° 2196, de 25 de novembro de 2008, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA número 146/2007 do dia 19 de abril de 2007 publicado no Diário Oficial do Governo do Estado, ano LXV, n° 080, do dia 26 de abril de 2007 e com base no processo administrativo n° 4 , expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO , ao que segue:

**1 - Identificação:**

EMPREENDEDOR: prefeitura

CPF/CNPJ: 87.612.859/0001-30

ENDEREÇO: Av. Santa Teresa - 821 - Centro

PROCESSO: 4/2025

RAMO DE ATIVIDADE: MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.  
(ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO), 3,700,00

1 - Localização: Rua Arcadio José Nedel - Centro

2 - Coordenadas Geográficas: -27.987805492561154 | -54.838897153919795.

3 - Responsável Técnico:

Engenheiro Civil e Engenheiro Segurança do Trabalho Valtemir Bruno Goldmeier - CREA RS63079 - ART: 13667705

Engenheiro Florestal carisiane Duzsinki Jaroczewski - CREA RS205458 - ART: 13664561

**2 - COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1 - Identificação do objeto de licenciamento:**

1.1 - A presente licença é para remoção de vegetação nativa em existente em área de 3.700 m<sup>2</sup>, para abertura da Rua Arcádio José Nedel.

1.2 - O manejo da vegetação deverá observar as orientações do laudo de cobertura vegetal elaborado pela Engenheira Florestal Carisiane Duzsinki Jaroczewski - CREA RS205458 - ART: 13664561.

1.3 - A licença está amparada na Lei Municipal nº 1.049 de 11 de setembro de 1.991, que denomina Rua de Loteamento.

1.4 - Pertence a faixa de delimitação da zona urbana do município de Campina das Missões, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 3.142 de 12 de novembro de 2.019.

1.5 - A faixa de demarcação da Rua José Arcadio Nedel é declarada de utilidade pública conforme o decreto nº 11/2025 de 26 de fevereiro de 2.025 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1.6 - O projeto de execução da obra está previsto pelo engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho Valdemir Bruno Goldmeier - CREA RS63079 e com a ART nº 13667705.

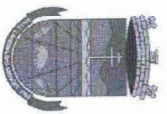
**2 - Área de intervenção:**

2.1 - A área de intervenção e manejo de vegetação necessária corresponde a 2.107 m<sup>2</sup> e na área de 1.593 m<sup>2</sup> será feita a limpeza do leito da rua e passeio e preparado a cama para assentamento da pavimentação.

2.2 - Fica autorizada a remoção de 178 indivíduos vegetais dos quais 48 pitangueiras *Eugenia uniflora* - 2 aroiras *Schinus terebinthifolius* 24 canela de veado *Helietta apiculata* 60 angico vermelho *Parapiptadenia rigida* 1 angico branco *Anadenanthera colubrina* 29 guajuvira *Patagonula americana* 8 cabreuva *Myrocarpus frondosus* 2 Ipê roxo *Handroanthus heptaphyllus* 2 açoita cavalo *Luehea divaricata* 1 amoreira *Morus nigra* 1 Timbaúva (morta) *Enterolobium contartisiliquun*.

2.3 - Na área inventariada para manejo florestal não foi encontrado nenhum indivíduo vegetal de espécie ameaçado de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022 ou pelo Decreto Estadual nº 52.109 de 19 de dezembro de 2.014 e Le nº 9.519 de 21 de abril de 1.992.

2.4 - A reposição obrigatória foi realizada de acordo com os dados dendrométricos constantes na Instrução Normativa SEMA nº 1/2018, da qual serão necessários a reposição de 827 mudas de espécies nativas, que deverão ser implantadas no local ou próximo de acordo com o estabelecido na legislação.



**Prefeitura Municipal de Campina das Missões**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Departamento de Meio Ambiente**

2.5 - Quanto a Reposição Florestal Obrigatória (RFO) a situação local pode buscar o amparo na Instrução Normativa Nº 01/2018 em seu artigo 5º, observando o artigo 3º da Portaria Conjunta SEMA/FEPAAM nº 25/2018.

**3 - Manejo de supressão:**

3.1 - O local a ser manejado para supressão da vegetação estará previamente demarcado e delimitado, não sendo permitido manejo de vegetação fora a área do limite de demarcação.

3.2 - A execução da obra será feita com acompanhamento de um responsável técnico.

3.3 - Não é permitido a remoção da vegetação com o uso de trator de esteiras de lâmina frontal, evitando assim danos em local fora do limite demarcado e deposição de restos vegetais sobre parte de remanescentes de vegetação.

3.4 - A remoção dos indivíduos deverá observar o direcionamento da queda para evitar danos em copas, galhos de árvores fora do limite determinado.

3.5 - A equipe de trabalho na remoção deverá fazer uso de EPLs de segurança para evitar acidentes.

3.6 - Não é permitido fazer abastecimento/lubrificação de máquinas e equipamentos no local para evitar derramamento de combustíveis e óleos lubrificantes

3.7 - A vegetação removida deverá ser transportada para a área de exploração de salbro localizada na Lª Amadeu Niquel Sul, ficando no local para decomposição e auxiliando na recuperação ambiental da área degradada.

3.8 - No local de deposição deverá ficar para decomposição pela ação do tempo e ação de indivíduos decompositores naturais existentes na natureza, enriquecendo assim a serrapilheira do local proporcionando a revegetação natural.

**4 - Condicionantes gerais:**

4.1 - Após a remoção da vegetação fazer a limpeza do local, colocar a base para posterior pavimentação com entretrovado ou outro material que permita circulação veicular.

4.2 - Fazer a projeção do passeio com dimensionamento de acordo com a previsão legal e constante no projeto apresentado.

4.3 - Fazer a colocação de tubulação para drenagem de água pluvial, direcionando essa água para local tecnicamente planejado para evitar alagamentos em estabelecimentos ou residências.

4.4 - Projetar rede de água potável e rede elétrica para futuros instalações, assim evita novas intervenções em obra concluída.

4.5 - Em caso de identificar qualquer outra rede de coleta (água pluvial, água potável, rede de dejetos urbanos), fazer os consertos imediatamente e caso necessário realocação da mesma sem prejudicar sua funcionalidade.

4.6 - Fazer o isolamento da área de terceiros de acordo com o acerto combinado.

4.7 - Qualquer anormalidade encontrada na execução da obra procurar imediatamente técnicos qualificados para as orientações necessárias.

**PARA RENOVAÇÃO DA PRESENTE LICENÇA DEVERÁ APRESENTAR:**

1 - Cópia da presente licença.

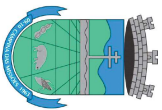
2 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do técnico responsável pelo projeto ambiental, acompanhado do laudo de vistoria e relatório sobre parcela realizada na obra.

3 - Levantamento fotográfico de situação real no momento da visita para elaboração do laudo e relatório.

4 - A apresentação da documentação para solicitar a renovação dessa licença deverá ser com antecedência mínima de 90 dias do vencimento da mesma.

**havendo alteração nos atos consecutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não**



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**LO Nº 18/2025 SAMACM**

O Município de Campina das Missões, criado pelo Lei Estadual Nº 4.580, de 09 de Outubro de 1963, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal, Nº 2196, de 25 de novembro de 2008, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA número 146/2007 do dia 19 de abril de 2007 publicado no Diário Oficial do Governo do Estado, ano LXXV, nº 080, do dia 26 de abril de 2007 e com base no processo administrativo nº 35, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao que segue:

**Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Campina das Missões

CPF/CNPJ: 87.612.859/0001-30

ENDEREÇO: Av. Santa Teresa - 821 - Centro

PROCESSO: 35/2018

**RAMO DE ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS,**

- 1 - Localização: L<sup>a</sup> Buriti - Interior
- 2 - Coordenadas Geográficas: 27°59'52" / 54°50'52" até 28°00'01" / 54°50'50".
- 3 - Responsável Técnico:  
Engenheiro Civil: Gabriel de Oliveira - CREA: RS168937 - ART nº 1423124

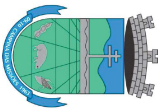
**COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

A presente licença é para colocação de pavimentação com blocos de concreto intertravado. em área de 300 x 7 metros totalizando uma área de 2.100 m<sup>2</sup>, no trecho entre a RS 307 direção sul por 300 metros.

- 1 - Somente poderá ser preparado o leito de pavimentação a pista de rolamento hoje usado como estrada não pavimentada.
- 2 - Não poderá ser feita manejo de vegetação para preparar o leito de pavimentação.
- 3 - As águas pluviais devem ser conduzidas nas laterais da via e com cuidados para evitar danos em residências ou causar invasão de outras ruas.
- 4 - O material a ser usado na preparação do leito do pavimento e e pavimento devem ser originários de jazidas licenciadas por órgãos ambientais capacitados.
- 5 - Não poderá ocorrer abastecimento/lubrificação de máquinas e equipamentos no local da execução da obra e as máquinas não podem ter vazamentos de líquidos combustíveis.
- 6 - Ao concluir a obra os restos de materiais e deverão ser recolhidos e destinados a local que esteja preparado para esta finalidade e tenha licenciamento ambiental em vigor caso necessite para tanto.
- 7 - É de responsabilidade o setor de obras públicas e viação a supervisão da obra com acompanhamento do responsável técnico para avallar e indicar qualquer alteração técnica necessária.
- 8 - Não poderão permanecer no local da obra, qualquer material e que possa prejudicar o fluxo na via pavimentada e também no entorno que possa causar transtorno aos moradores das proximidades.

**PARA SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA PRESENTE LICENÇA DEVERÁ APRESENTAR:**

- 1 - Cópia desta licença
- 2 - Relatório detalhado dos serviços executados.
- 3 - Memorial fotográfico de situação do local licenciado
- 4 - Os documentos acima devem ser apresentados com antecedência mínima de 90 dias do vencimento da presente licença.



Prefeitura Municipal de Campina das Missões  
Estado do Rio Grande do Sul  
Departamento de Meio Ambiente

Havendo alteração nos atos consecutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem a realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as condições/restrições acima no período de:  
30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2029.**

Carlos  
Justen:7/6080  
560020

Assinado de forma digital por Carlos Justen:7/6080560020  
Dados: 2025.12.30 16:01:49 -03'00"

Campina das Missões – RS, 30 de dezembro de 2025

Carlos Justen  
Prefeito Municipal

Nilson Rauber Zimmermann  
Assinado de forma digital por Nilson Rauber Zimmermann  
Dados: 2025.12.30 15:54:19 -03'00"

Nilson Rauber Zimmermann  
Licenciador: Eng Agrônomo CREA RS 097.395-D